



PROCESSO TC Nº 02685/22

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Objeto: Inspeção especial de licitações e contratos, relacionada ao exame legalidade da Concorrência n.º 015/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços da estrutura física da feira central, no Município de Campina Grande

Responsável: Geraldo Nobre Cavalcante (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB n.º 12.902)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 015/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA FEIRA CENTRAL. PROCEDIMENTO SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DE TEMPO QUE PODERÁ INFLUENCIAR NOS CUSTOS DA OBRA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00270/2022

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Concorrência n.º 015/2020, procedida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços da estrutura física da feira central da Urbe.

A Auditoria emitiu relatório inicial, datado de 16 de dezembro de 2021, fls. 242/244, informando, em síntese, que a licitação em tela estava suspensa por tempo indeterminado, em virtude de mandado de segurança interposto no Processo 0813418-77.2020.8.15.0001, razão pela qual sugeriu o sobrestamento dos presentes autos, até ulterior decisão.

Após este Tribunal solicitar o envio de documentos, fls. 247/248, e o S. Geraldo Nobre Cavalcante encaminhar petição e documentação, no sentido de demonstrar a manutenção judicial da suspensão do certame, fls. 250/277, a Unidade de Instrução elaborou relatório de complementação de instrução, datado de 18 de fevereiro de 2022, fls. 279/285, destacando que:

- a consulta realizada no Portal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2022, informou que o Processo 0813418-77.2020.8.15.0001 foi distribuído para a 1ª Câmara Civil, objetivando o julgamento de Apelação, sem previsão de data para uma decisão definitiva;



PROCESSO TC Nº 02685/22

- os valores dos serviços orçados na planilha orçamentária básica, no total estimado de R\$ 1.465.616,67, fls. 26/32, tiveram como referência o SINAPI-PB (custo nacional do sistema CAIXA, para a Paraíba) referente ao mês de dezembro de 2018; e
- os citados custos não representam fidedignamente a necessidade atual, haja vista a defasagem pelo lapso temporal já decorrido e que ainda poderá decorrer, a depender da data da decisão definitiva da situação judicial, e este fato, certamente, levará a Secretaria de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente de Campina Grande a fazer um novo levantamento, considerando as necessidades do momento oportuno e os atuais custos praticados no mercado, com reformulação total do projeto básico anteriormente aprovado ou, provavelmente, autorização pela autoridade competente de abertura de uma nova licitação.

Ao final, a Auditoria sugeriu o arquivamento destes autos, com notificação ao Gestor responsável para que comunique ao Tribunal de Contas quando da eventual reabertura da Concorrência n.º 015/2020, caso de fato ocorra.

O Ministério Público de Contas - MPC, através da d. subprocuradora-geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 290/293, opinou pelo arquivamento dos presentes autos e pela notificação ao gestor da Secretaria de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente de Campina Grande para que pondere acerca da necessidade de abertura de nova licitação para contratação dos serviços de reforma, caso a suspensão do procedimento perdure por tempo indeterminado, devendo informar a este Tribunal a data que pretende realizar novo certame, se for o caso, ou reabrir a referida concorrência.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o Relator entende que, até este momento, não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, haja vista que a Concorrência n.º 015/2020 encontra-se suspensa desde o dia 18 de agosto de 2020, pelo deferimento parcial do Pedido de Medida Liminar nos autos do Processo 0813418-77.2020.8.15.0001. Logo, vota no sentido que a Segunda Câmara determine o ARQUIVAMENTO do presente processo, sem resolução de mérito, e encaminhe a RECOMENDAÇÃO sugerida pelo Parquet à autoridade responsável.

É o voto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02685/22, no tocante ao exame da Concorrência n.º 015/2020, procedida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços da estrutura física da feira central da Urbe, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, e RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente de Campina Grande para que pondere acerca da necessidade de

eam



PROCESSO TC Nº 02685/22

abertura de nova licitação para contratação dos serviços de reforma, caso a suspensão da Concorrência n.º 015/2020 perdure por tempo indeterminado, devendo informar a este Tribunal a data que pretende realizar novo certame, se for o caso, ou reabrir a referida concorrência.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 16:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 16:33



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 18:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

9 de Novembro de 2022 às 09:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL